

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LABORATORIAIS EM UNIVERSIDADES BRASILEIRAS: UMA ANÁLISE DOS ARRANJOS REGULATÓRIOS E INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA

Fernanda da Silva Macedo¹
Miriam Cleide Cavalcante de Amorim²
Michely Correia Diniz³

RESUMO: A prestação de serviços técnicos especializados por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) constitui importante instrumento de interação entre universidades e setor produtivo, sendo reconhecida pelo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016) como mecanismo de promoção da inovação e do desenvolvimento socioeconômico. Este estudo teve como objetivo identificar e analisar os modelos regulatórios adotados por universidades públicas brasileiras para disciplinar a prestação desses serviços a organizações externas. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza aplicada e baseada em análise documental. A amostra foi composta pelas universidades públicas classificadas entre as principais depositantes de patentes de invenção no ranking do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 2024: UFCG, UFPB, UFMG, UNICAMP, UFRJ e USP. Os resultados evidenciaram que todas as universidades analisadas possuem dispositivos relacionados à prestação de serviços técnicos especializados, porém com distintos níveis de detalhamento normativo. Complementarmente, a prospecção científica realizada na base Oasisbr revelou escassez de estudos sobre regulamentação e gestão de serviços técnicos especializados em laboratórios universitários. Conclui-se que o fortalecimento dos instrumentos normativos e a disseminação de boas práticas institucionais podem ampliar a segurança jurídica, a eficiência das parcerias universidade-empresa e a contribuição das universidades para o ecossistema nacional de inovação.

1

Palavras-chave: Serviços técnicos especializados. Extensão tecnológica. ICTs. Comunidade externa. Prospecção científica.

¹Bióloga, Pós-graduada em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico e Mestranda em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação, (PROFNIT) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF).

²Orientadora: Docente do Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF).

³Co-orientadora: Docente do Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF).

ABSTRACT: The provision of specialized technical services by Scientific, Technological, and Innovation Institutions (STIs) constitutes an important tool for interaction between universities and the productive sector, and is recognized by the Legal Framework for Science, Technology, and Innovation (Law No. 13,243/2016) as a mechanism for promoting innovation and socioeconomic development. This study aimed to identify and analyze the regulatory models adopted by Brazilian public universities to govern the provision of these services to external organizations. The research is characterized as qualitative, applied in nature, and based on documentary analysis. The sample consisted of public universities ranked among the top filers of invention patents in the 2024 ranking of the National Institute of Industrial Property (INPI): UFCG, UFPB, UFMG, UNICAMP, UFRJ, and USP. The results showed that all the universities analyzed have provisions related to the provision of specialized technical services, albeit with varying levels of regulatory detail. Additionally, a literature review conducted in the Oasisbr database revealed a scarcity of studies on the regulation and management of specialized technical services in university laboratories. It can be concluded that strengthening regulatory frameworks and disseminating best institutional practices can enhance legal certainty, improve the efficiency of university-industry partnerships, and increase universities' contribution to the national innovation ecosystem.

Keywords: Specialized technical services. Technology extension. ICTs. External community. Scientific research.

INTRODUÇÃO

O Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016) estabelece as parcerias entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e empresas como estratégicas para o desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores. Nesse contexto, a prestação de serviços técnicos especializados constitui importante mecanismo de aproximação entre universidades e o setor produtivo.

De acordo com o Guia de Orientações para Prestação de Serviços Técnicos Especializados por ICTs Públicas, publicado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Brasil, 2023), esses serviços não se confundem com atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), mas envolvem a aplicação de conhecimentos especializados, infraestrutura e equipamentos das ICTs para atender demandas externas, como análises laboratoriais, emissão de laudos, pareceres e relatórios técnicos. O documento também os caracteriza como uma forma de extensão tecnológica.

Segundo Matos *et al.* (2019), os recursos obtidos por meio desses serviços contribuem para a remuneração das equipes envolvidas, a manutenção da infraestrutura universitária e o fortalecimento do desenvolvimento industrial e socioeconômico. Contudo, a cooperação entre universidades e empresas ainda enfrenta desafios, como burocracia excessiva, insegurança jurídica, dificuldades na gestão da propriedade intelectual e limitações institucionais para a operacionalização das atividades de inovação (CGU, 2023).

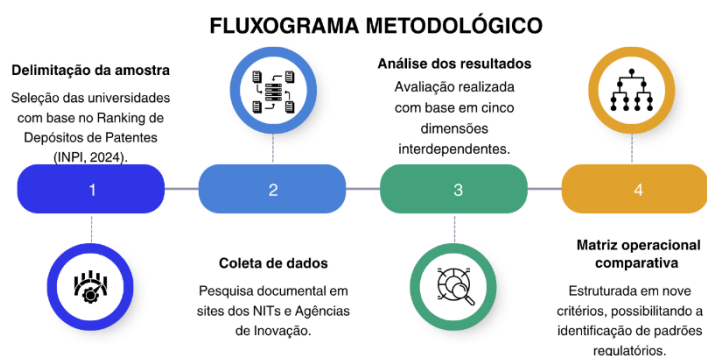
Nesse cenário, os instrumentos normativos institucionais desempenham papel fundamental ao estabelecer diretrizes e procedimentos que promovem maior segurança, transparência e governança na prestação de serviços técnicos especializados. Assim, este trabalho teve como objetivo levantar e analisar modelos regulatórios adotados por universidades brasileiras para regulamentar a prestação desses serviços a entes externos.

MÉTODOS

A metodologia adotada nesta pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza aplicada e baseada em pesquisa documental (Rodrigues e Neubert, 2023; Gil, 2017), com foco na análise de instrumentos normativos relacionados à prestação de serviços técnicos especializados em instituições científicas e tecnológicas. As etapas metodológicas desenvolvidas ao longo da investigação encontram-se sistematizadas no fluxograma apresentado na Figura 1.

3

Figura 1 – Fluxograma Metodológico da Pesquisa Documental.



Fonte: MACEDO *et al.*, 2026.

Delimitação da amostra

A delimitação da amostra compreendeu as universidades públicas brasileiras classificadas entre as dez primeiras posições no *Ranking* de Depositantes Residentes de Patentes de Invenção, publicado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), referente ao exercício de 2024, como apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 – *Ranking* de Depositantes Residentes de Patentes de Invenção

<i>Rank</i>	Depositante	Nº de depósitos
1.	Stellantis Automóveis Brasil	185
2.	Petróleo Brasileiro SA - Petrobras	155
3.	Universidade Federal de Campina Grande - UFCG	86
4.	Universidade Federal da Paraíba - UFPB	76
5.	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	71
6.	Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	68
7.	Artur Camposo Pereira	60
8.	Universidade Federal do Rio de Janeiro- UFRJ	59
9.	Instituto Hercílio Randon	56
10.	Universidade de São Paulo - USP	54

Fonte: MACEDO et al., 2026; dados extraídos de INPI (2024).

A adoção desse critério fundamenta-se na premissa, amplamente sustentada na literatura internacional e nacional, de que instituições com desempenho expressivo em depósitos de patentes tendem a apresentar estruturas organizacionais consolidadas de gestão da inovação e da propriedade intelectual (Almeida; Maricato, 2022; Méndez-Morales; Ochoa-Urrego; Randhir, 2022; OECD, 2009). Parte-se do pressuposto de que maior atividade patentária correlaciona-se com maior institucionalização do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), maior formalização de políticas de inovação e, conseqüentemente, maior probabilidade de existência de instrumentos normativos estruturados relacionados à prestação de serviços especializados remunerados. Essa estratégia de amostragem intencional (*purposeful sampling*) (Ahmad e Wilkins, 2024) busca selecionar casos informacionalmente ricos, capazes de oferecer

evidências relevantes sobre o grau de formalização normativa em ambientes institucionais com atuação consolidada no sistema nacional de inovação.

Estratégia de análise dos resultados e Matriz Comparativa Operacional

A análise dos documentos foi conduzida por meio de análise de conteúdo de natureza normativa, voltada à identificação de padrões regulatórios, arranjos institucionais e níveis de formalização normativa associados à prestação de serviços técnicos especializados no contexto das universidades públicas brasileiras. A operacionalização da estratégia de análise foi realizada por meio da construção de uma matriz analítica comparativa, utilizada como instrumento metodológico para sistematização e organização das informações extraídas do corpus documental.

A matriz teve como finalidade permitir a comparação estruturada dos instrumentos normativos institucionais, possibilitando identificar padrões regulatórios, convergências institucionais e lacunas normativas relacionadas à prestação de serviços técnicos especializados no contexto das universidades públicas brasileiras. As cinco dimensões consideradas foram: formalização normativa; integração com propriedade intelectual; governança e controle institucional; estrutura econômica; e instrumentalização jurídica. Cada uma dessas dimensões foi operacionalizada por meio de critérios específicos, definidos a partir da literatura sobre governança da inovação, gestão da propriedade intelectual e regulamentação da interação universidade-empresa.

No total, foram estabelecidos nove critérios analíticos, que orientaram a leitura sistemática dos instrumentos normativos e o registro das informações na matriz comparativa. Esses critérios compreenderam: natureza do instrumento normativo; previsão normativa para prestação de serviços técnicos especializados; abrangência de serviços laboratoriais; estímulo à proteção da propriedade intelectual; transferência de tecnologia; participação do NIT; transparência e mecanismos de controle; gestão financeira e critérios de precificação; e forma de tramitação institucional das parcerias. A relação entre as dimensões analíticas e os critérios operacionais utilizados na análise encontra-se sistematizada no Quadro 1, o qual apresenta a estrutura metodológica adotada para a construção da matriz comparativa.

Quadro 1 – Dimensões analíticas e critérios de análise

Dimensão analítica	Critérios de análise (critérios operacionais de observação normativa)	Descrição do critério
Formalização normativa	Natureza do instrumento normativo	Identifica o tipo de ato normativo utilizado pela universidade para disciplinar a política de inovação ou a prestação de serviços técnicos especializados.
	Previsão normativa para prestação de serviços técnicos especializados	Verifica se o instrumento normativo autoriza ou reconhece a prestação de serviços técnicos especializados para organizações externas.
	Abrangência de serviços laboratoriais	Analisa se há menção explícita ou implícita à utilização de laboratórios ou infraestrutura científica para execução de serviços técnicos especializados.
Integração com propriedade intelectual	Estímulo à proteção da propriedade intelectual	Identifica dispositivos institucionais que incentivem a proteção de ativos de propriedade intelectual decorrentes das atividades científicas e tecnológicas.
	Transferência de tecnologia	Examina a existência de mecanismos institucionais de licenciamento ou transferência tecnológica.
Governança e controle institucional	Participação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)	Verifica a atuação do NIT ou de agências de inovação na gestão ou acompanhamento das atividades.
	Transparência e mecanismos de controle	Analisa a existência de dispositivos institucionais relacionados à prestação de contas e ao acompanhamento das atividades.
Estrutura econômica	Gestão financeira e critérios de precificação	Identifica diretrizes relacionadas à definição de custos operacionais, taxas institucionais ou mecanismos de cobrança pelos serviços prestados.
Instrumentalização jurídica	Forma de tramitação institucional	Examina os instrumentos jurídicos utilizados para formalizar as parcerias, como contratos, convênios ou acordos de cooperação.

Fonte: MACEDO *et al.*, 2026.

Prospecção científica

Considerando a necessidade de ampliar o escopo da investigação para além das universidades constantes no Ranking de Depositantes Residentes de Patentes de Invenção do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI, 2024), realizou-se uma prospecção científica com o objetivo de identificar estudos, experiências institucionais e instrumentos normativos relacionados à prestação de serviços técnicos especializados em instituições de ensino superior brasileiras. Essa etapa buscou complementar a análise documental da pesquisa, possibilitando a identificação de práticas institucionais e discussões acadêmicas sobre a temática, especialmente em universidades que, embora não apresentem elevado número de depósitos de patentes, desenvolvem ações estruturadas de extensão tecnológica, inovação e interação universidade-empresa.

A prospecção científica foi realizada na base Oasisbr, acessada por meio do Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), via acesso CAFe, no mês de maio de 2026. Adotou-se o recorte temporal compreendido entre os anos de 2017 e 2026, considerando a necessidade de contemplar produções científicas mais recentes e alinhadas às transformações institucionais decorrentes da consolidação do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil (Lei n.º 13.243/2016). O filtro de idioma em português foi aplicado em razão do foco da pesquisa estar voltado à realidade normativa, administrativa e institucional das universidades brasileiras, priorizando estudos contextualizados no cenário nacional.

Para a busca, utilizou-se a seguinte estratégia: “prestação de serviços” OR “extensão tecnológica” AND laboratórios AND universidad*. A inclusão do termo “laboratórios” teve como finalidade refinar os resultados obtidos, direcionando a prospecção para estudos relacionados ao ambiente laboratorial, uma vez que os serviços técnicos especializados abrangem, de forma significativa, atividades desenvolvidas em laboratórios universitários, como análises, ensaios, emissão de laudos e relatórios técnicos (Brasil, 2023).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Análise comparativa da formalização normativa

A análise da legislação interna das universidades selecionadas: Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Universidade de São Paulo (USP), feitas com base no *Ranking* de Depositantes Residentes de Patentes de Invenção de 2024, publicado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), permitiu identificar distintos arranjos institucionais voltados à regulamentação da prestação de serviços técnicos especializados e à interação universidade-empresa.

A sistematização das informações extraídas da análise documental resultou na matriz analítica apresentada no Quadro 2, na qual são comparados elementos como a natureza dos instrumentos normativos, a previsão de prestação de serviços técnicos especializados, a participação dos NITs, os mecanismos de tramitação institucional, a gestão financeira, os dispositivos de transparência e controle e os incentivos à proteção da propriedade intelectual. O Quadro 2 apresenta a síntese comparativa dos instrumentos normativos identificados nas universidades analisadas.

Quadro 2 – Síntese comparativa dos instrumentos normativos da UFCG, UFPB, UFMG, UNICAMP, UFRJ e USP.

Critério de análise	UFCG	UFPB	UFMG	UNICAMP	UFRJ	USP
Natureza do instrumento normativo	<u>Resolução nº 03/2009.</u>	<u>Resolução nº 18/2017.</u>	<u>Resolução nº 05/2022</u>	<u>Deliberação CONSU-A-037/2019.</u>	<u>Resolução do Conselho Superior de Coordenação Executiva (CSCE) nº 117/2022.</u>	<u>Resolução nº 6966, de 21 de outubro de 2014.</u> <u>Resolução nº 8152, de 02 de dezembro de 2021.</u>
Previsão normativa para prestação de serviços técnicos especializados	Permite prestação de serviços compatíveis com a Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação).	Admite prestação de serviços compatíveis com atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.	Prevê prestação de serviços técnicos especializados.	Autoriza prestação de serviços técnicos especializados	Prevê prestação de serviços técnicos especializados em atividades voltadas à Inovação e serviços técnicos comuns	Prevê prestação de serviços especializados
Abrangência de serviços laboratoriais explicitamente	Não explicitado diretamente.	Não explicitado diretamente.	Não explicitado diretamente.	Não explicitado diretamente.	Não explicitado diretamente. 9	Não explicitado diretamente.
Estímulo à proteção da propriedade intelectual	Previsto na política de inovação institucional.	Previsto na Política de Propriedade Intelectual e Inovação.	Política institucional incentiva proteção de PI e transferência tecnológica.	Incentivo à proteção e licenciamento de tecnologias.	Cláusula específica que estabelece a avaliação e aprovação das condições de Sigilo e de Confidencialidade	Incentivo à proteção de ativos de PI pela Agência USP de Inovação.

					e Propriedade Intelectual envolvendo as partes com base na Política de Inovação da UFRJ	
Transferência de tecnologia	Permite contratos de transferência de tecnologia e licenciamento.	Possibilidade de licenciamento e transferência via INOVA-UFPB.	Licenciamento e transferência tecnológica previstos.	Licenciamento e cooperação tecnológica com empresas.	Acordos de licenciamento e transferência geridos pela Agência UFRJ de Inovação.	Contratos de licenciamento e transferência geridos pela Agência USP de Inovação.
Participação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)	Sim – NITT atua na implementação da política de inovação.	Sim – INOVA-UFPB atua na gestão da política de inovação.	Sim – CTIT (Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica).	Participação da Inova Unicamp quanto a negociação e formatação de projetos que possam resultar em parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação e que envolvam resultados passíveis de proteção por direitos de Propriedade Intelectual	Participação da InovaUFRJ Quando há condições de Sigilo e de Confidencialidade e de Propriedade Intelectual envolvidas ou inovação	Sim – Agência USP de Inovação.
Transparência e mecanismos de controle	Relatório anual de prestação de contas ao NITT e à Reitoria.	Relatórios técnicos e financeiros institucionais.	Prestação de contas técnica e financeira institucional.	Relatórios de execução e prestação de contas das áreas de serviço.	Controle institucional e prestação de contas financeira na forma de Relatórios de Atividades e Resultados e de Prestação de Contas	Sistema de controle informacional e processual
Gestão financeira e critérios de precificação	Não detalhado nas resoluções analisadas.	Não estabelece critérios	Não estabelece critérios padronizados de precificação	Não estabelece critérios padronizados de precificação	Não estabelece critérios padronizados de precificação	Não estabelece critérios

		padronizados de precificação				padronizados de precificação
Forma de tramitação institucional	Contratos e convênios com gestão via fundação de apoio.	Contratos, convênios ou acordos de cooperação com possibilidade de fundação de apoio.	Contratos e convênios com gestão via FUNDEP.	Contratos, Acordos ou convênios com gestão via FUNCAMP.	Tramitação junto a Procuradoria Federal, Coordenação de Contratos e Acordos de Parceria (CCAP) do Gabinete da Reitoria e Conselho Superior de Coordenação Executiva (CSCE) da UFRJ.	Contratos institucionais podendo envolver fundações de apoio.

Fonte: MACEDO *et al.*, 2026.

A análise comparativa apresentada no Quadro 2 evidencia que, embora todas as universidades investigadas possuam dispositivos normativos relacionados à política de inovação e à interação com o setor produtivo, há diferenças relevantes quanto ao grau de detalhamento e à forma de regulamentação da prestação de serviços técnicos especializados.

Observa-se que a UFRJ e USP dispõem de instrumentos normativos mais específicos para disciplinar a execução de serviços técnicos especializados, enquanto a UFCG, UFPB, UFMG e UNICAMP tratam essa atividade de forma mais ampla no âmbito de suas políticas institucionais de inovação, transferência de tecnologia ou extensão universitária. De modo geral, verifica-se também a presença institucional dos NITs ou de Agências de Inovação, responsáveis por apoiar a gestão da propriedade intelectual e a interação com o setor produtivo, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação nacional de inovação.

Conforme apontado por Bagetto, Mafra e Cerquinho (2026), evidencia-se a necessidade de estudos comparativos acerca das formas de prestação de serviços técnicos especializados pelas ICTs. A partir desse panorama comparativo, tornou-se possível identificar distintos arranjos normativos adotados pelas universidades para regulamentar a prestação de serviços técnicos especializados e a interação com o setor produtivo. Considerando o grau de especificidade normativa e os mecanismos institucionais de operacionalização dessas atividades, as instituições analisadas podem ser classificadas em três modelos institucionais.

12

O primeiro modelo refere-se à regulamentação específica da prestação de serviços técnicos especializados, caracterizada pela existência de normas institucionais próprias que disciplinam a execução de serviços técnicos especializados, incluindo procedimentos de tramitação administrativa. Nesse grupo, inserem-se a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e a Universidade de São Paulo (USP). A UFRJ regulamenta a tramitação de processos voltados à celebração de instrumentos contratuais para a prestação de serviços a entidades públicas e privadas por meio da Resolução nº 117/2022.

No caso da USP, identificam-se duas resoluções que tratam da temática. A Resolução nº 6.966/2014 institui o Portal de Convênios da universidade, destinado ao registro e à gestão das informações relativas aos contratos de prestação de serviços nos quais a instituição figure como contratada. Já a Resolução nº 8.152/2021 estabelece a Política de Inovação da USP, contemplando, entre suas diretrizes, a promoção da extensão tecnológica e a prestação de serviços técnicos especializados.

O segundo modelo corresponde à regulamentação integrada à política institucional de inovação, no qual a prestação de serviços técnicos especializados aparece incorporada a instrumentos normativos mais amplos voltados à promoção da inovação, à transferência de tecnologia e à interação universidade-empresa. Esse arranjo é observado na UFCG, na UFPB e na UNICAMP.

No âmbito da UFCG, a Resolução nº 03/2009, que regulamenta os direitos de propriedade intelectual da instituição, prevê, em seu art. 6º, inserido no Capítulo III, a possibilidade de prestação de serviços a entidades públicas ou privadas, desde que compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004, especialmente no que se refere às atividades de inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

De forma semelhante, na UFPB, a Resolução nº 18/2017 contempla a temática no Capítulo VII, intitulado “Da prestação de serviços compatíveis com atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica”. O art. 9º estabelece que a instituição poderá prestar serviços a ICTs e/ou a organizações de direito público ou privado, desde que tais serviços estejam alinhados às atividades de inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Por sua vez, a UNICAMP, por meio da Deliberação CONSU-A-037/2019, que institui sua Política de Inovação, também contempla a prestação de serviços, apresentando maior nível de detalhamento quanto à tipologia. A normativa distingue os serviços técnicos especializados, caracterizados pelo envolvimento na produção de criações e novas tecnologias, daqueles de natureza complementar ou instrumental, tais como medições tecnológicas, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução e à exploração da inovação, bem como ao suporte a atividades inerentes ao sistema produtivo.

Por fim, o terceiro modelo refere-se à regulamentação geral vinculada à Política de Inovação, caracterizada pela existência de dispositivo normativo mais abrangente, no qual a prestação de serviços técnicos especializados é mencionada de forma indireta ou com reduzido nível de detalhamento quanto aos procedimentos operacionais e aos mecanismos institucionais de execução. Nessa categoria, insere-se a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

No caso da UFMG, a Resolução nº 05/2022, que regulamenta a Política de Inovação, associa a prestação de serviços às atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) voltadas à geração de criações, produtos, processos e serviços inovadores, bem como à transferência de tecnologia. Contudo, observa-se a inexistência de capítulo específico no referido instrumento normativo, bem como de dispositivos que disciplinem de forma detalhada os fluxos procedimentais e a distinção

entre as diferentes modalidades de serviços, a exemplo dos serviços técnicos especializados e daqueles de natureza comum.

Esses agrupamentos evidenciam diferentes níveis de institucionalização da prestação de serviços técnicos especializados nas universidades analisadas. Enquanto algumas instituições desenvolveram instrumentos normativos específicos para disciplinar essas atividades, outras as incorporam de forma mais ampla no âmbito de suas políticas de inovação e transferência de tecnologia. Tal cenário está em consonância com o disposto na Lei n.º 10.973/2004 e no Marco Legal da CT&I (Lei n.º 13.243/2016), que conferem às universidades a discricionariedade para regulamentar a forma como irão prestar os serviços, desde que observados os limites estabelecidos nos dispositivos legais.

A utilização de equipamentos e de equipe técnica qualificada para a prestação de serviços no ambiente universitário mostra-se estratégica para a instituição, na medida em que promove a extensão tecnológica e gera recursos para a manutenção da infraestrutura. Para os entes privados, o acesso a esses serviços é fundamental para a competitividade, especialmente no caso de empresas de menor porte. De modo análogo, tal dinâmica contribui para a viabilidade da prestação de serviços públicos em níveis adequados às demandas sociais (Brasil, 2023).

Desse modo, a prestação de serviços técnicos por parte da UFCG, UFPB, UFMG, UNICAMP, UFRJ e USP beneficiam tanto a universidade como as empresas, uma vez que a interação contínua entre setor acadêmico e empresarial pode resultar no desenvolvimento de projetos de PD&I, além de fortalecer os processos de formação e capacitação. Assim, Estado, sociedade civil, setor produtivo e academia são conjuntamente beneficiados (*Ibid.*).

ANÁLISE DOS CASOS INSTITUCIONAIS

A seguir, procede-se à análise dos instrumentos normativos da UFRJ e USP, com o objetivo de examinar de forma mais detalhada os dispositivos que regulam a prestação de serviços técnicos especializados nessas instituições.

UFRJ

A Resolução n.º 117/2022 da UFRJ prevê a realização de serviços técnicos especializados em atividades voltadas à inovação, serviços técnicos comuns e ações de extensão no âmbito da universidade. Consideram-se serviços técnicos especializados em atividades voltadas à inovação aqueles que objetivam a introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo e

social, resultando em novos produtos, serviços ou processos, ou na agregação de funcionalidades ou características a produtos, serviços ou processos já existentes, de modo a promover melhorias e ganhos efetivos de qualidade ou desempenho. Por sua vez, as atividades que não se enquadram nessa categoria são classificadas como serviços técnicos comuns, ou simplesmente serviços técnicos. Nessa classificação incluem-se, entre outros, cursos de extensão com carga horária inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas, ministrados por docentes da UFRJ, bem como consultorias técnicas, podendo envolver a participação de fundação de apoio.

Quanto à distinção entre serviços técnicos comuns e especializados, o “Guia de Orientações para Prestação de Serviços Técnicos Especializados por ICTs”, publicado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em 2023, estabelece que não há definição legal acompanhada de listagem taxativa das atividades que podem ser classificadas como serviços técnicos especializados. Por isso, para o enquadramento como prestação de serviços, são considerados aspectos como a existência de *expertise* específica ou a disponibilidade de equipamentos de difícil acesso no contexto regional em que a ICT está inserida.

Os procedimentos de tramitação definidos na Resolução nº 117/2022 da UFRJ, estabelece que a proposta de contratação deverá ser iniciada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), na forma de processo administrativo, pelo(a) Coordenador(a) do Projeto. Após a autuação, o processo deverá ser encaminhado às seguintes instâncias para análise e deliberação: I. à Procuradoria Federal junto à UFRJ, para análise de conformidade dos termos propostos no instrumento contratual, em relação à legislação vigente e aos demais instrumentos normativos aplicáveis; II. à Coordenação de Contratos e Acordos de Parceria (CCAP) do Gabinete da Reitoria, para verificação da conformidade da tramitação e da instrução processual com o disposto na respectiva Resolução e demais normativas correlatas; III. à InovaUFRJ, para avaliação e aprovação das cláusulas relativas ao sigilo, à confidencialidade e à propriedade intelectual entre as partes, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política de Inovação da UFRJ.

Nos casos em que não houver previsão de cláusulas de sigilo, confidencialidade ou propriedade intelectual, ou quando não houver conteúdo relacionado à inovação, a análise pela InovaUFRJ poderá ser dispensada, desde que haja manifestação formal de delegatário de sua competência, seja por meio de relatoria, seja por aprovação da manifestação do relator delegatário, nos termos da Resolução; IV. ao Conselho Superior de Coordenação Executiva (CSCE), ao qual compete a apreciação e a homologação final da celebração do instrumento contratual. Nos termos do art. 6º, a formalização do instrumento contratual deverá ocorrer mediante Ato do Reitor, após

a aprovação pelo CSCE. Concluída a execução das atividades previstas no instrumento contratual, caberá ao Coordenador do Projeto a elaboração dos relatórios de atividades, de resultados e de prestação de contas, com o apoio da Fundação de Apoio, quando esta atuar como interveniente. Tais documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Contratos e Acordos de Parceria do Gabinete da Reitoria e devidamente inseridos no processo administrativo, para fins de tramitação e registro. Adicionalmente, deverá ser encaminhada à InovaUFRJ uma cópia do relatório final de atividades e dos resultados obtidos, nos casos de prestação de serviços técnicos especializados vinculados a atividades de inovação.

No que se refere à documentação a ser apresentada pelo Coordenador do Projeto, exige-se a instrução do processo administrativo com os seguintes elementos: proposta e/ou plano de trabalho; minuta do instrumento contratual ou documento equivalente a ser firmado; Declaração Negativa de Nepotismo do Coordenador; Termo de Compromisso do Coordenador; e Declaração Individual de Carga Horária e Remuneração de cada servidor público, técnico ou docente envolvido, considerando atividades concomitantes em outros instrumentos contratuais. No plano de trabalho, observa-se a exigência de preenchimento de campos específicos que permitam a caracterização da natureza do serviço, com a sinalização se trata-se de Serviços Técnicos Especializados em Atividades Voltadas à Inovação ou Serviços Técnicos Comuns. Adicionalmente, devem ser informados o valor do projeto, bem como a previsão de início e término das atividades. O documento também contempla a obrigatoriedade de apresentação do plano de aplicação dos recursos financeiros, incluindo a definição de valores, condições de pagamento e cronograma de desembolso.

16

Além disso, é requisitado a discriminação detalhada da equipe executora, abrangendo discentes, servidores docentes e técnicos da UFRJ, bem como eventual pessoal externo a ser contratado, com a indicação das respectivas remunerações. Destaca-se, ainda, que a resolução disponibiliza, em seus anexos, os principais instrumentos necessários à formalização e à tramitação do processo administrativo, tais como modelos de parecer, plano de trabalho, declaração negativa de nepotismo, termo de compromisso do coordenador e declaração individual de carga horária e remuneração, no âmbito dos contratos de prestação de serviços.

USP

No tocante à prestação de serviços, a USP prevê, na Resolução nº 8.152/2021, em seu art. 2º, a extensão tecnológica e a prestação de serviços técnicos como atividades institucionais. Ademais,

a Resolução nº 6.966/2014 dispõe sobre o registro e a gestão das informações relativas aos contratos de prestação de serviços nos quais a USP figure como contratada, estabelecendo que os procedimentos de formalização devem tramitar por meio do Portal de Convênios da USP.

No Anexo I dessa normativa, no eixo de pesquisa, consta a previsão de celebração de contratos de prestação de serviços voltados à pesquisa e ao desenvolvimento. O Portal de Convênios da USP disponibiliza modelos padronizados para a formalização desses instrumentos, incluindo contratos de prestação de serviços de pesquisa, com ou sem a participação de fundação de apoio, bem como modelos de convênio genérico com objeto preponderante em pesquisa, acordo de confidencialidade, entre outros modelos correlatos.

O modelo do contrato é constituído de nove cláusulas: Objeto, Obrigações das Partes, Recursos Financeiros, Vigência, Propriedade Intelectual, Direitos Autorais sobre Obras Científicas ou Literárias, Confidencialidade, Rescisão e Foro. No que se refere à PI, o contrato considera uma definição que contempla diferentes modalidades de ativos intangíveis, como patentes, programas de computador, cultivares e outros desenvolvimentos tecnológicos. Além disso, titularidade adotada considera tanto o conhecimento pré-existente quanto os recursos humanos, financeiros e materiais empregados. Esse modelo é amplamente utilizado em parcerias de inovação por permitir maior equidade na distribuição dos direitos, embora sua efetividade dependa da capacidade de mensurar objetivamente tais contribuições (Silveira, 2018).

17

Outro ponto de destaque diz respeito à alocação dos custos de proteção da PI, o contrato estabelece que as despesas serão repartidas com base na participação dos direitos, mas atribui à contratante a responsabilidade inicial pelo pagamento, prevendo mecanismos de compensação futuros, como dedução de receitas ou reembolso condicionado à exploração econômica. Essa estratégia reduz o risco financeiro para a universidade e, ao mesmo tempo, incentiva o parceiro privado a investir na proteção dos resultados gerados. Ademais, a contratante possui prioridade na exploração comercial da propriedade intelectual, o que configura um incentivo relevante à transferência de tecnologia e à aplicação prática dos resultados (OCDE, 2013; WIPO, 2019).

Quanto ao licenciamento a terceiros, este depende de anuência prévia das partes, bem como prevê a possibilidade de cessão de direitos, com garantia de preferência à outra parte e obrigatoriedade de que terceiros respeitem as condições pactuadas. Por sua vez, a proteção da PI no exterior é tratada de forma genérica, sendo remetida a instrumento específico futuro, o que pode gerar certa insegurança jurídica em projetos com potencial de internacionalização. Com relação à confidencialidade, o instrumento apresenta um regime robusto, com previsão de sigilo

por cinco anos e controle prévio sobre publicações científicas, assegurando prazo para manifestação das partes.

De modo geral, observa-se que o contrato distribui de forma relativamente equilibrada os riscos tecnológicos e econômicos, contemplando cenários de sucesso, retorno insuficiente ou ausência de retorno financeiro, o que é característico de instrumentos voltados à inovação. Como pontos fortes, destacam-se o modelo proporcional de titularidade, a estrutura de custeio da PI, a prioridade de exploração conferida ao parceiro privado e a articulação com o Plano de Trabalho como elemento de governança.

Por fim, conforme apontado por Matos *et al.* (2019), os recursos captados por meio de contratos de prestação de serviços contribuem não apenas para a remuneração dos envolvidos, mas também para a manutenção das atividades institucionais da universidade, além de favorecer o desenvolvimento regional e nacional.

PROSPECÇÃO CIENTÍFICA

Os resultados da busca na base Oasisbr resultaram em 73 publicações. Destas, 22 correspondem a dissertações, 22 a trabalhos de conclusão de curso e 11 a artigos científicos. As demais publicações distribuem-se nas categorias tese (8), outros (3), capítulo de livro (1) e artigo de conferência (4). Entre as publicações, foram analisados os artigos científicos, sendo identificados apenas dois estudos com relação direta à temática da prestação de serviços técnicos especializados em laboratórios universitários.

O trabalho de Matos *et al.* (2019) destacou-se como o mais relevante dentre os resultados encontrados. O estudo aborda a prestação de serviços realizada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade de Brasília (UnB), por meio dos laboratórios da instituição vinculados ao programa “Disque Tecnologia”. Segundo os autores, para que os laboratórios estivessem aptos à prestação de serviços com apoio do Centro de Desenvolvimento Tecnológico (CDT), era necessário realizar cadastro no programa como ação de extensão tecnológica e, posteriormente, submeter o projeto às instâncias colegiadas do Departamento, Instituto ou Faculdade, bem como ao colegiado do CDT/UnB, para formalização da atividade.

O artigo evidencia que a prestação de serviços, regulamentada pela Lei de Inovação, não interfere no regime de dedicação exclusiva dos docentes e possibilita a geração de recursos destinados à manutenção de equipamentos laboratoriais, aquisição de insumos e custeio das atividades dos laboratórios. Além disso, a atividade permite o pagamento de bolsas para apoio às

ações desenvolvidas, bem como a aquisição de passagens e concessão de diárias necessárias à execução das atividades contratadas, conforme apontado por Ferreira (2018).

Nos diferentes tipos de atendimentos analisados pelos autores, a área de Química apresentou maior destaque, correspondendo a 50% das demandas registradas. O Laboratório de Materiais e Combustíveis (LMC), coordenado pelo professor Paulo Suarez, evidenciou expertise em análises de biocombustíveis, caracterizadas por maior agilidade na contratação e execução dos serviços. As áreas de Sismologia e Geologia também apresentaram elevada demanda, sendo a Geologia responsável por 20% dos atendimentos. O Observatório Sismológico (OBSIS), vinculado ao Instituto de Geociências da UnB, destacou-se pelo maior número de contratações e valores arrecadados. Na área de Engenharia Civil, o Laboratório de Ensaio de Materiais (LEM) desenvolvia atividades de vistorias e inspeções técnicas voltadas à avaliação de edificações.

Dessa forma, o programa de extensão “Disque Tecnologia” apresenta-se como uma estratégia institucional voltada à oferta de serviços técnicos especializados para a sociedade, promovendo a cooperação entre universidade e setor produtivo. Os autores ressaltam ainda a importância da articulação de parcerias com entidades públicas e privadas, Arranjos Produtivos Locais (APLs), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Serviço Social da Indústria (SESI), fundações de apoio à pesquisa, startups, empresas juniores e outras universidades, visando ampliar a prospecção de demandas e fortalecer a visibilidade do programa.

O artigo de Girardello (2022) também apresentou aderência direta à temática investigada. O autor discute ações de gestão aplicadas ao laboratório de fertilidade do solo vinculado aos cursos de Ciências Agrárias, associando as atividades acadêmicas às práticas comerciais de prestação de serviços. O estudo descreve, de forma sistematizada, os principais procedimentos e etapas necessários para a gestão de um laboratório didático e comercial de fertilidade do solo, enfatizando aspectos organizacionais e operacionais relevantes para a execução das atividades laboratoriais.

Os demais trabalhos acadêmicos identificados na prospecção abordam a temática da prestação de serviços em contextos distintos do ambiente universitário ou tratam da prestação de serviços de forma genérica, contemplando áreas como turismo, saúde e extensão universitária, sem enfoque específico na regulamentação ou operacionalização de serviços técnicos especializados em laboratórios universitários. Portanto, observa-se que as publicações relacionadas a modelos regulatórios no ambiente universitário são incipientes, especialmente no que se refere à estruturação normativa voltada à prestação de serviços técnicos especializados por laboratórios de ICTs.

Esse cenário evidencia uma lacuna científica e institucional quanto à sistematização de diretrizes e instrumentos normativos aplicáveis à formalização dessas atividades no âmbito das universidades públicas. Além disso, demonstra a necessidade de ampliação das discussões acerca da integração entre laboratórios universitários, inovação, transferência de tecnologia e interação universidade-empresa, considerando os dispositivos previstos no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CONCLUSÃO

A análise dos instrumentos normativos das universidades investigadas demonstra que a prestação de serviços técnicos especializados vem sendo reconhecida como importante instrumento de interação entre universidades e setor produtivo, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico. Embora todas as instituições analisadas possuam mecanismos normativos que possibilitam essa atuação, verificam-se diferenças significativas quanto ao grau de detalhamento dos procedimentos, à governança institucional e à operacionalização das atividades. A UFRJ e USP apresentam modelos mais estruturados e específicos, enquanto outras universidades tratam a temática de forma integrada às suas políticas de inovação.

Os resultados também evidenciam que a participação dos NITs, a existência de mecanismos de controle e a definição de instrumentos jurídicos adequados são elementos fundamentais para a segurança jurídica e a efetividade das parcerias com organizações externas. Contudo, permanecem desafios relacionados à burocracia, à padronização de critérios de precificação e à consolidação de procedimentos institucionais mais transparentes, como o fluxo financeiro.

Além disso, a prospecção científica revelou uma lacuna significativa na literatura nacional sobre modelos regulatórios e gestão da prestação de serviços técnicos especializados em laboratórios universitários, indicando a necessidade de novas pesquisas sobre o tema. Assim, conclui-se que o fortalecimento dos marcos institucionais e a disseminação de boas práticas regulatórias podem ampliar a capacidade das universidades de contribuir para o ecossistema de inovação, promovendo benefícios para a academia, o setor produtivo e a sociedade.

REFERÊNCIAS

1. AHMAD M, WILKINS S. Purposive sampling in qualitative research: a framework for the entire journey. *Quality & Quantity*, 2025; 59(2): 1461-1479. DOI: 10.1007/s11135-024-02022-5.

2. ALMEIDA RL, MARICATO JM. A produção científica sobre indicadores de inovação em universidades e suas contribuições teóricas: uma revisão sistemática na base Scopus. *Informação & Informação*, 2022; 27(2): 169-197.
3. BAGETTO AT, MAFRA RZ, CERQUINHO KG. A prestação de serviços técnicos especializados: o caso do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial – IFI. *Revista Campo Jurídico*, 2026; 14(1).
4. BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 2004.
5. BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. *Diário Oficial da União*. Brasília, 2016.
6. BRASIL. Advocacia-Geral da União. Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação. Parecer nº 00001/2022/CP-CT&I/DEPCONSU/PGF/AGU. Contrato de prestação de serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica. Brasília: AGU, 2022.
7. BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Guia de orientação: prestação de serviços técnicos especializados por ICTs públicas nos termos do marco legal de ciência, tecnologia e inovação. Brasília: MCTI, 2023; 30 p.
8. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Relatório de avaliação: economia da inovação nas universidades federais. Brasília: CGU, 2023.
9. FERREIRA CLD. A Hélice Tríplice e a Universidade de Brasília: as atividades de transferência de tecnologia conduzidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018; 114 p.
10. FREY IA, TONHOLO J, QUINTELLA CM, org. Transferência de tecnologia. Salvador: IFBA, 2019; 304 p.
11. GIL AC. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
12. GIRARDELLO VC. A gestão de um laboratório fertilidade de solo didático e comercial de uma instituição de ensino superior. *GESTO: Revista de Gestão Estratégica de Organizações*, 2022; 10(1).
13. INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. INPI 2024: rankings de depositantes. Rio de Janeiro: INPI, 2025; 40 p.

14. MATOS EHSF, et al. O papel da prestação de serviços técnicos do NIT/UnB: desafios e perspectivas. *Cadernos de Prospecção*, 2019; 12(5): 1277-1290.
15. MÉNDEZ-MORALES A, OCHOA-URREGO R, RANDHIR TO. Measuring the quality of patents among Latin-American universities. *Studies in Higher Education*, 2022; 47(11): 2174-2189.
16. OECD. Patent statistics manual. Paris: OECD Publishing, 2009.
17. OECD. Turning science into business: patenting and licensing at public research organisations. Paris: OECD Publishing, 2013.
18. RODRIGUES RS, NEUBERT PS. Introdução à pesquisa bibliográfica: a confiabilidade da publicação científica. Florianópolis: Editora da UFSC, 2023.
19. SILVEIRA N. Propriedade intelectual: propriedade industrial, direito de autor, software, cultivares, nome empresarial, título de estabelecimento, abuso de patentes. 6. ed. Barueri: Manole, 2018.
20. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Conselho Universitário. Deliberação CONSU-A-037/2019, de 26 de novembro de 2019. Aprova a Política Institucional de Inovação da Universidade Estadual de Campinas. Campinas: UNICAMP, 2019.
21. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. Conselho Universitário. Resolução nº 18/2017, de 5 de dezembro de 2017. Aprova o Regulamento da Política de Propriedade Intelectual e Inovação na Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa: UFPB, 2017.
22. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Conselho Universitário. Resolução nº 03/2009, de 9 de dezembro de 2009. Regulamenta os direitos da propriedade intelectual da UFCG e dá outras providências. Campina Grande: UFCG, 2009.
23. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Conselho Universitário. Resolução nº 05/2022, de 5 de maio de 2022. Regulamenta a Política de Inovação da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: UFMG, 2022.
24. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Conselho Superior de Coordenação Executiva. Resolução CSCE nº 117, de 29 de setembro de 2022. Disciplina a tramitação de processos com vistas à celebração de instrumentos contratuais de prestação de serviços entre a UFRJ e instituições públicas ou privadas. Rio de Janeiro: UFRJ, 2022.
25. WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. Intellectual property policies for universities and research institutions. Geneva: WIPO, 2019.